

- 1- [ATA](#)
 - 1.1- [Reunião Ordinária](#)
 - 2- [ORDENS DO DIA](#)
 - 2.1- Plenário
 - 2.2- [Comissões](#)
 - 3- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 3.1- [Comissões](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [PRONUNCIAMENTO REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATA

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1994**

Presidência do Deputado Elmiro Nascimento

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum" - **ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Às 20h15min, comparecem os Deputados:

Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Gilmar Machado - Jaime Martins - Maria Olívia - Roberto Luiz Soares .

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - A lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária de amanhã, terça-feira, dia 8, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.).

ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 9/11/94**

1ª Parte (Pequeno Expediente)
(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)
1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 5.417/94, do Deputado Marcos Helênio, solicitando à Presidente do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente informações acerca das atividades já executadas pelas Comissões Temáticas Permanentes do Conselho. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 5.420/94, do Deputado Glycon Terra Pinto, em que solicita a inserção nos anais da Casa do artigo intitulado "Ao Meu Amigo Muçulmano", publicado pela

revista "Veja", na edição que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.158/92, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que dispõe sobre a política estadual de saneamento básico e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e 5, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, 5, da Comissão de Saúde, e 6 e 7, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.953/94, do Deputado Tarcísio Henriques, que dá nova redação aos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.532, de 30/12/87, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação das Emendas nºs 1, 2 e 6 e pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 5, 7, 8 e 9.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.218/94, do Governador do Estado, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 11.356, de 28/12/93, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1994.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.066/92, do Deputado Antônio Carlos Pereira, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social das pessoas portadoras de sofrimento mental determina a implantação de ações e serviços de saúde mental, substitutivos aos hospitais psiquiátricos e sua extinção progressiva, regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/11/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 24/93, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.114/92, do Deputado Marcos Helênio.

ORDEM DO DIA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/11/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos dos Deputados Elmo Braz (2); Marcos Helênio, Péricles Ferreira, Sebastião Costa e Tarcísio Henriques (4).

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Cléuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Ivo José, Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Tarcísio Henriques, Antônio Fuzatto, José Renato, Dílzon Melo, Ermano Batista, Álvaro Antônio e Sebastião Costa, membros da Comissão de Administração Pública, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 9/11/94, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.213/94, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.050, de 19/1/93.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1994.
Tarcísio Henriques, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais Nos termos regimentais, convoco os Deputados Márcio Miranda, José Braga, Geraldo Rezende e Antônio Genaro, membros da referida Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada às 10h30min do dia 9/11/94, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem as matérias constantes na pauta e requerimento da Deputada Maria José Haueisen, em que solicita ao Corregedor-Geral da Polícia Civil informações sobre sindicâncias abertas no período de janeiro de 1992 a agosto de 1994, que envolvem policiais acusados de abuso de autoridade.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1994.
Maria José Haueisen, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.118/94

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado José Bonifácio, pretende declarar de utilidade pública o Núcleo Assistencial do Desenvolvimento Comunitário dos Amigos de Oliveira Fortes, com sede no Município de Oliveira Fortes.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vindo, agora, a este órgão técnico para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade em referência tem por objetivo promover atividades socioculturais em benefício do desenvolvimento dos agrupamentos comunitários do Município de Oliveira Fortes e, pelo seu caráter eminentemente social, merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.118/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.194/94

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa por via da Mensagem nº 512/94, tem como objetivo reorganizar o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP - e dar outras providências.

Publicada em 16/9/94, foi a proposição distribuída às Comissões supracitadas para ser apreciada em regime de urgência e em reunião conjunta, por força do que dispõem o art. 69 da Constituição Estadual e os arts. 222 e 274, I, do Regimento Interno.

Para atender ao disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do referido Regimento, passamos a fundamentar nosso parecer na forma que se segue.

Fundamentação

A proposição em tela, encaminhada a esta Casa por via da mensagem mencionada, tem como objetivos, entre outros, reorganizar administrativa e operacionalmente o DEOP; reestruturar os quadros de servidores da Fundação Clóvis Salgado e da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS -, o Quadro Setorial de Lotação de Pessoal Civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o quadro de pessoal do foro extrajudicial; e criar departamentos na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, bem como 12 cargos de provimento em comissão naquela entidade.

Vê-se, pois, que o Chefe do Poder Executivo Estadual propõe, por meio do projeto em análise, diversas modificações de natureza administrativa e operacional em várias entidades que compõem a administração indireta do Estado.

No caso em exame, a inauguração do processo legislativo é de iniciativa privativa do Governador do Estado, como estabelece o art. 66, III, "b" e "f", do texto constitucional vigente:

"Art. 66 - São matéria de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

I -

III - do Governador do Estado:

a)

b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c)

f) a organização da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar e dos demais órgãos da Administração Pública, respeitada a competência normativa da União".

No que concerne à competência da Assembléia Legislativa para dispor sobre as matérias de que trata a proposição ora apreciada, são aplicáveis as regras contidas no art. 61, VIII, IX, X e XII, da Constituição do Estado, que exige lei em sentido formal e material para a disciplina da matéria.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.194/94.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Dílzon Melo, relator - Baldonado Napoleão - Ermano Batista - Geraldo Rezende - Francisco Ramalho.

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 512/94, tem como finalidade reorganizar o Departamento de Obras Públicas - DEOP - e dar outras providências.

Publicada em 16/9/94, foi a proposição distribuída às comissões competentes para ser apreciada em regime de urgência e em reunião conjunta.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, passa a matéria a ser analisada, quanto ao mérito, por esta Comissão, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, I, "c" e "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe, cujo signatário é o Chefe do Poder Executivo, trata de uma série de modificações em diversas entidades que compõem a administração indireta estadual.

Cumprе apontar as principais modificações constantes na proposição: reorganização administrativa e operacional do DEOP, que passa a deter o monopólio, com raras exceções, do controle, do planejamento e da execução de obras públicas no âmbito do Estado e de competência do Poder Executivo; reestruturação dos quadros de servidores da Fundação Clóvis Salgado e da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS -; ampliação do Quadro Setorial de Lotação de Pessoal Civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e do quadro de pessoal do foro extrajudicial; e criação de departamentos e do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, cujos titulares serão admitidos mediante a criação de cargos de provimento em comissão, conforme está previsto no projeto.

Em relação às modificações pertinentes ao DEOP, o projeto traduz a clara pretensão do Chefe do Poder Executivo de dotar aquela autarquia de uma estrutura operacional

mais ágil e dinâmica, ao passo que institui um monopólio sobre o seu controle em relação ao planejamento, ao projeto, à coordenação e à execução das obras públicas de interesse e de competência do Estado.

Como forma de compatibilizar o quadro de pessoal da autarquia com as necessidades dos serviços prestados pela entidade, em razão da nova estrutura operacional, o Governador do Estado propõe uma série de alterações de interesse dos servidores ali lotados.

O projeto objetiva, ainda, algumas alterações também no quadro de pessoal da HEMOMINAS, da PMMG e do foro extrajudicial. Essas modificações têm o propósito de adequar o quadro de servidores dessas entidades e do foro extrajudicial à demanda dos serviços prestados nas suas respectivas áreas de atuação.

Apresentamos, na conclusão do nosso parecer, três emendas, com o propósito de viabilizar a aplicação de norma anteriormente aprovada por esta Casa acerca do restabelecimento dos direitos políticos de alguns ex-Deputados cassados, bem como corrigir distorções relativas aos servidores públicos estaduais apostilados e àqueles pertencentes ao quadro da FHEMIG, lotados na UNIMONTES.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.194/94 acrescido das emendas a seguir redigidas.

EMENDA N° 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a cada um dos beneficiários do disposto na Resolução nº 5.144, de 23 de junho de 1994, representado pela importância resultante da multiplicação do valor atual do subsídio previsto na Resolução nº 5.091, de 15 de dezembro de 1990, pelo número dos meses compreendidos entre a data da suspensão dos direitos e a do término do mandato relativo à 5ª Legislatura, para a qual foram eleitos."

EMENDA N° 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O art. 6º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º - Fica ressalvado aos atuais ocupantes de cargo de provimento em comissão, ou já detentores de título que lhes assegure a continuidade da remuneração de cargo desta natureza, o direito relativamente ao tempo de exercício, para obtenção do benefício a que se refere o art. 22 da Lei nº 5.945, de 11 de julho de 1972, com a redação dada pelo art. 12 da Lei nº 8.019, de 25 de julho de 1981.'."

EMENDA N° 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Os servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - que exerciam suas atividades em Montes Claros, em virtude da incorporação do Hospital Clemente de Faria à Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei, pela permanência na FHEMIG ou pela transferência para o Quadro de Pessoal da UNIMONTES.

Parágrafo único - O servidor que não se manifestar no prazo estabelecido pelo 'caput' deste artigo será redistribuído, pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, para outros órgãos estaduais que mantenham unidades em Montes Claros."

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Dílzon Melo - Marcos Helênio - Ermano Batista - Francisco Ramalho.

(Nova Redação nos Termos do § 2º do Art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe reorganiza o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP - e dá outras providências.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto recebeu, inicialmente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Em seguida, a Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao projeto e lhe apresentou as Emendas nºs 1 a 3.

O relator da matéria nesta Comissão opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 4 a 14. No entanto, rejeitado o parecer, foi designado novo relator, que passa a analisar a matéria, nos termos do art. 138, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 7º do projeto define as receitas do DEOP, que incluem a taxa de remuneração na base de 5% sobre o valor do contrato respectivo, a ser cobrada pelos serviços de fiscalização, supervisão e execução de obras e projetos prestados pelo DEOP, na forma estabelecida no art. 8º.

O art. 34, por sua vez, trata do crédito especial a ser aberto para atender às despesas decorrentes da execução da futura lei, no valor de até R\$403.731,33.

Para melhor adequar a redação do art. 34 aos requisitos da Lei n° 4.320, de 17/3/64, para abertura de crédito especial, mormente no que se refere aos recursos passíveis de utilização, apresentamos a Emenda n° 4, de modo a acrescentar, na remissão, o § 1° do art. 43 da referida lei.

A Emenda n° 5 visa a fazer retroagir os efeitos dos Anexos I a III a 1°/8/94, de modo a conferir respaldo legal às melhorias salariais anteriormente deferidas aos servidores do DEOP.

A Emenda n° 6, que altera a redação do § 3° do art. 13, visa a unificar o horário de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão.

Apresentamos ainda a Emenda n° 7, visando a incluir o DEOP na relação das entidades indicadas no art. 27, uma vez que este dispositivo também deve ser aplicado aos servidores desse Departamento.

Visando a incluir os cargos em comissão de chefia no Quadro de Pessoal de Corpos Estáveis da Fundação Clóvis Salgado, apresentamos a Emenda n° 8, que dá nova redação ao Anexo VI, a que se refere o art. 24 das Disposições Finais e Transitórias do projeto de lei em tela, priorizando assim a competência de ordem artística e estimulando a função hierárquica, ao eliminar as distorções na remuneração dos chefes dos corpos estáveis, que, atualmente, recebem menos que os seus subordinados.

A Emenda n° 9 acrescenta artigo ao projeto, prorrogando os contratos administrativos firmados pela FHEMIG até a realização de concurso público, a fim de não prejudicar a continuidade dos serviços por ela prestados à população.

Por sua vez, a Emenda n° 10 visa a convalidar os atos administrativos praticados pelas 31ª e 34ª Delegacias Regionais de Ensino desde 1982, bem como aprovar os exercícios dos Diretores.

A Emenda n° 11, que apresentamos, estende o benefício da aposentadoria a cerca de dez servidores lotados no antigo Departamento de Despesa Fixa da Secretaria da Fazenda, os quais, por questões burocráticas, à época não puderam aposentar-se.

Apresentamos, também, a Emenda n° 12, que define com mais clareza situação prevista na Lei n° 10.933, de 24/11/92, que trata do cargo de Diretor da Superintendência de Administração de Pessoal.

A Emenda n° 13 autoriza o Estado a contratar operação de crédito no valor de R\$6.000.000,00, destinada a obras de restauração e pavimentação do trecho Governador Valadares - Rio Suaçuí Grande, podendo vincular, para tanto, a cota-parte do Fundo de Participação do Estado - FPE. Tal vinculação não incide, a nosso ver, na vinculação vedada pelo art. 167, IV, da Constituição Federal, uma vez que o FPE trata de transferência e não de receita de imposto.

Em razão do Anexo VI com redação proposta pela Emenda n° 8, apresentamos a Emenda n° 14, de modo a promover os acertos necessários nos quantitativos dos cargos de Superintendente e Chefe de Departamento constantes no Anexo V, a que se referem os arts. 22 e 23 do projeto.

A Emenda n° 15 visa a alterar o Quadro II, que define os cargos efetivos do Quadro de Pessoal Técnico Administrativo da Fundação Clóvis Salgado, compatibilizando-o com a nova estrutura administrativa proposta pelo projeto em tela.

Apresentamos ainda a Emenda n° 16, de modo a alterar a terminologia dos cargos efetivos constantes no Quadro de Pessoal de Corpos Estáveis da Fundação Clóvis Salgado, a que se refere o Anexo VI. Tais ajustes se justificam em razão da implantação do plano de carreira.

A Emenda n° 17 visa a conceder adicional aos músicos da Orquestra Sinfônica da Fundação Clóvis Salgado, desde que eles se apresentem, no mínimo, quatro vezes por mês em exposições públicas.

Por último, visando a aprimorar a redação da Emenda n° 2, apresentada pela Comissão de Administração Pública, sem, contudo, propor alteração em seu conteúdo, apresentamos a Subemenda n° 1 à Emenda n° 2.

Com as emendas propostas pela Comissão de Administração Pública e as alterações ora sugeridas por esta Comissão, entendemos que a matéria adquiriu redação mais adequada.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei n° 2.194/94 com as Emendas n°s 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, as Emendas n°s 4 a 17 e a Subemenda n° 1 à Emenda n° 2, a seguir apresentadas.

EMENDA N° 4

Acrescente-se ao final do art. 34, na remissão à Lei n° 4.320, de 1964, a expressão "§ 1° do art. 43".

EMENDA N° 5

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - Os efeitos dos Anexos I a III integrantes desta lei retroagem a 1° de agosto de 1994."

EMENDA N° 6

Dê-se ao § 3º do art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 -

§ 3º - O servidor que perceber remuneração com base em vencimento de cargo ou função de direção, chefia e assessoramento intermediário e de execução cumprirá jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias."

EMENDA N° 7

Acrescente-se ao art. 27 o seguinte inciso VIII:

"Art. 27 -

VIII - DEOP."

EMENDA N° 8

O Anexo VI a que se refere o art. 24 do projeto passa a vigorar com a redação dada em anexo deste parecer.

EMENDA N° 9

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica autorizada a prorrogação dos contratos administrativos firmados pela FHEMIG, até o provimento dos cargos criados no art. 1º da Lei nº 11.383, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses a contar de 1º de agosto de 1994, respeitados os quantitativos e os tempos em vigor, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Fundação."

EMENDA N° 10

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Ficam aprovados os exercícios das Diretorias das 31ª e 34ª Delegacias Regionais de Ensino, cujos cargos foram criados pela Lei nº 8.218, de 28 de maio de 1982, bem como os das 32ª e 33ª DREs, criados, respectivamente, pelas Leis nºs 8.378 e 8.379, ambas de 22 de dezembro de 1982.

Parágrafo único - O exercício a que se refere este artigo compreende o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor que transcorreu entre a data da designação para responder pela unidade e a data da posse no respectivo cargo."

EMENDA N° 11

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Estende-se ao servidor inativo que se tenha aposentado em cargo de provimento efetivo ou em comissão, então lotado no Departamento de Registros e Despesa de Pessoal, quando integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Administração, o disposto no art. 3º da Lei Delegada nº 4, de 1º de julho de 1985, passando a ter esse servidor os seus proventos ajustados com base na remuneração atribuída ao cargo de Assistente Técnico Fazendário, símbolo F-1, do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado, a que se refere a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, com as modificações posteriores, desde que:

I - a aposentadoria tenha ocorrido entre a data de vigência do Decreto nº 7.362, de 2 de janeiro de 1964, e a da Lei nº 5.037, de 22 de novembro de 1968;

II - comprove que esteve em exercício ininterrupto no Departamento da Despesa Fixa da Secretaria de Estado da Fazenda durante o período mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à vigência do Decreto nº 7.362, de 2 de janeiro de 1964;

III - sendo ocupante do cargo no qual se deu a aposentadoria, tenha permanecido lotado no Departamento de Registro e Despesa de Pessoal quando este órgão foi restabelecido na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, por força da Lei nº 5.037, de 22 de novembro de 1968.

Parágrafo único - Os efeitos deste artigo terão vigência a partir da data da publicação desta lei."

EMENDA N° 12

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O cargo de Diretor I da Diretoria de Administração de Pessoal prevista na estrutura da Lei nº 9.346, de 5 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 26.579, de 26 de fevereiro de 1987, foi transformado no cargo de Diretor I da Superintendência de Administração de Pessoal prevista na estrutura da Lei nº 10.933, de 24 de novembro de 1992.

Parágrafo único - Para efeito de identificação do cargo de Diretor II de que trata este artigo, foi aproveitado o código MG06-ED117 da extinta Superintendência de Recursos Humanos."

EMENDA N° 13

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce, no valor de até R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinada à execução da obra de restauração do trecho rodoviário Governador Valadares - Rio Suaçuí Grande e à implantação e pavimentação do contorno de Governador Valadares.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as garantias necessárias à contratação da operação de crédito de que trata este artigo, podendo

vincular, para tanto, a cota-parte do Fundo de Participação do Estado - FPE."

EMENDA N° 14

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O número de cargos de recrutamento amplo de Superintendente constantes no Anexo V a que se referem os arts. 22 e 23 do projeto fica reduzido para 5 (cinco), e o número de cargos de Chefe de Departamento, de recrutamento limitado, fica reduzido para 12 (doze), fazendo-se as alterações necessárias no referido anexo."

EMENDA N° 15

O Quadro II do Quadro de Pessoal Técnico Administrativo do Anexo V a que se referem os arts. 22 e 23 passa a vigorar com a redação dada em anexo deste parecer.

EMENDA N° 16

O Quadro II do Quadro de Pessoal de Corpos Estáveis do Anexo VI a que se refere o art. 24 passa a vigorar com a redação dada em anexo deste parecer.

EMENDA N° 17

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica a Fundação Clóvis Salgado autorizada a conceder adicional por exibição pública aos servidores músicos integrantes da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, desde que o servidor se apresente, no mínimo, 4 (quatro) vezes, no respectivo mês, ao público, em evento artístico com a participação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais."

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 2

Dê-se à Emenda n° 2 a seguinte redação:

"Art. - O disposto no art. 6° da Lei n° 9.532, de 30 de dezembro de 1987, fica estendido aos servidores que, na data da publicação da citada lei, eram detentores de título declaratório de apostilamento em cargo de provimento em comissão."

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Agostinho Patrus, relator - Álvaro Antônio - Jaime Martins.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 1.467/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado João Batista, visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Araguari - ADEFA -, com sede no Município de Araguari.

Aprovado o projeto no 1° turno com a Emenda n° 1, vem a matéria a esta Comissão para o 2° turno de deliberação conclusiva.

Apresentamos anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A associação objeto da proposição em tela presta relevantes serviços à comunidade local, em especial a integração do deficiente físico ao meio social.

Pelas razões aduzidas, entendemos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.467/93 na forma do vencido no 1° turno.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

Redação do Vencido no 1° Turno

PROJETO DE LEI N° 1.467/93

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Araguari - ADEFA -, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Araguari - ADEFA -, com sede no Município de Araguari.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR

593ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 3/11/94 pela

Deputada Maria Elvira

A Deputada Maria Elvira * - Sr. Presidente, Deputado José Ferraz, companheiras

Deputadas e Deputados, senhoras e senhores, já há muitos dias não ocupo esta tribuna. Penso que é importante ter sempre alguma coisa para apresentar aos nossos companheiros e a todos que participam do dia-a-dia da Assembléia Legislativa.

Vivo, hoje, uma situação diferente. Em 1º de fevereiro, serei a única pessoa - tendo em vista que meus colegas não quiseram, em sua maioria, disputar um lugar na Câmara Federal - que sairá desta Casa - onde durante oito anos aprendi muito, convivi com idéias, com partidos, vivi momentos difíceis, bonitos e até desagradáveis, pois numa democracia tudo acontece - para o parlamento maior do nosso País, onde, junto com 512 colegas de todo o Brasil, irei viver uma nova legislatura, um novo momento na vida brasileira, para o qual o povo, numa decisão irrefutável, ainda no primeiro turno, escolheu o sociólogo e professor Fernando Henrique Cardoso como Presidente do nosso País.

A minha Bancada, a do PMDB, terá 12 Deputados mineiros, num total de 109 Deputados Federais. Será a maior da Câmara Federal.

Há poucos dias participamos de uma reunião de conagração dos Deputados eleitos, para entendermos o funcionamento da Casa Legislativa Federal. Como "aluna aplicada", esperamos aprender a lidar com a vida em Brasília, como também receber o "diploma", freqüentando assiduamente as reuniões, participando das comissões, convivendo muito com a Bancada do partido e participando, principalmente, da revisão da Constituição, a grande meta da Câmara Federal no próximo ano.

Todos sabem que a Constituição precisa ser corrigida. Foi fruto de um momento democrático, comandado pelo saudoso Ulysses, mas, como tudo na vida, ela tem seus erros e precisa ser aperfeiçoada, através de debates democráticos. Temos de encontrar novos artigos e emendas para melhorar a Constituição Federal. Estaremos nos preparando para representar o povo de Minas Gerais e para fazer uma revisão que irá melhorar a Constituição, se Deus quiser.

Além desse comentário, gostaria de cumprimentar as duas companheiras Maria Olívia e Maria José Haueisen, que foram reeleitas. Tenho a tristeza de saber que a bancada das mulheres, nesta Casa, estará reduzida a duas Deputadas. Já em Brasília, a nossa bancada feminina, que tinha apenas uma Deputada, agora terá duas. Também a bancada geral, que era de 26 mulheres, agora terá 34, podendo chegar a 36, se confirmadas as duas eleitas pelo Rio de Janeiro. Também no Senado Federal, as mulheres passaram de duas para cinco Senadoras. É uma pequena mudança, mas não deixa de merecer um registro especial.

Gostaria ainda de dizer que, coincidentemente, na data de hoje, há muitos e muitos anos, foi conquistado o direito de voto para a mulher. Não posso deixar passar em branco o dia 3 de novembro, sem lembrar que o sufrágio universal é uma conquista democrática. Levando em conta que há décadas a mulher tem exercido o direito de participar do processo como Deputada e Senadora, a data de hoje é importante para a política brasileira, tendo em vista que mais da metade do eleitorado brasileiro é formado por mulheres.

Quero ainda fazer mais um comentário: há dias chegou às minhas mãos, através de um vereador do interior, uma carta intitulada "Movimento pela Ética na Política". Trata-se de uma carta, muito mal escrita, por sinal, que foi enviada a Câmaras Municipais e a Prefeitos, tentando macular a imagem de alguns políticos mineiros e de alguns candidatos a Deputado. Por incrível que pareça, encontrei meu nome na lista dos chamados "compradores de votos". Minha surpresa foi muito grande, porque um dos orgulhos da minha vida política e parlamentar é o trabalho que realizo. Nunca fui "Deputada copa do mundo", que volta à cidade de 4 em 4 anos, muito menos uma Deputada que nunca está presente no Plenário, que some das bases, fugindo dos anseios do povo, dos compromissos com a gente mineira. Então, quero denunciar, como sempre fiz, e dizer que isso não está correto, que é necessário mudar essa prática de acusar sem ter provas, de jogar lama sem saber direito onde "o galo canta". Na lista dos deputados acusados por esse tal "Movimento pela Ética na Política" estão até várias figuras como ex-Governadores, ex-Ministros. Mas colocar lá o meu nome foi uma tremenda injustiça. Tive a curiosidade de ir à OAB, porque ela era citada no documento como se estivesse dando apoio à iniciativa. Tenho o parecer do seu Presidente, dizendo que a OAB nada tem a ver com esse movimento. Acho que ele nem deve existir formalmente, porque não é assinado. Certa época, vim a esta tribuna acusar os funcionários públicos em greve que fizeram cartazes, sem assumir as responsabilidades, uma vez que nenhum colocou o nome em baixo, nenhuma pessoa assinou. Isso é feio, vulgar e mesquinho.

Da mesma forma, quero dizer a este tal "Movimento pela Ética na Política" que não é ética essa maneira de agir. É antiético não assinar embaixo ou não se responsabilizar pelo que se faz ou fala. Portanto, denuncio e lamento que esse tipo de iniciativa e de trabalho ainda exista em Minas Gerais. Nossa terra tem muitas tradições e temos muito orgulho de sermos mineiros. Somos mineiros da terra de Tiradentes, de Juscelino Kubitschek e de Tancredo Neves.

Finalmente, Senhor Presidente, gostaria de tecer comentários sobre um assunto que

foi veiculado há poucos dias em nossos meios de comunicação. Tomei conhecimento de que, em uma reunião de meu partido, o PMDB, o ex-Governador Newton Cardoso disse, em momento possivelmente de raiva, que, quando seu processo de "impeachment" foi votado, teria comprado alguns ou até mesmo todos os Deputados. Solicitaria ao ex-Governador Newton Cardoso que indicasse quais foram os Deputados comprados para votar contra o "impeachment". O nosso partido, o PMDB, votou em bloco contra o "impeachment", porque achávamos que não havia provas para derrubar o então Governador Newton Cardoso. Votei conforme a orientação do partido. Mas daí a dizer que os Deputados foram comprados há uma grande diferença. Eu, como política honesta, séria e que nunca foi comprada por ninguém na vida, não posso aceitar ser colocada no mesmo balaio, ou seja, na vala-comum de outras pessoas que talvez tenham aceitado algum suborno ou propina para fazer isso ou aquilo. Tenho a consciência tranqüila, pelos oito anos de mandato parlamentar que exerci nesta Casa, de nunca ter sido comprada por ex-Governador, Governador ou nenhuma autoridade constituída deste Estado. Ou seja: ninguém nunca me comprou nesta Casa.

Sem querer ser orgulhosa ou dona da verdade, saio desta Casa com a cabeça erguida. Saio da Assembléia com muitas amizades respeitadas. Inclusive, várias funcionárias de departamentos da Assembléia Legislativa de Minas Gerais me declararam que votaram em mim para Deputada Federal.

Senhor Presidente, termino minhas palavras como um desabafo, mas não poderia deixar de registrar a minha posição, porque nunca levei desaforo para casa, principalmente quando acho que tenho razão e que fui injustiçada. Muito obrigada.

* - Sem revisão da oradora.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 8/11/94, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 873, de 1993, 1.057 e 1.091, de 1994, assinou os seguintes atos:

exonerando, a partir de 5/11/94, Denise Aparecida Moraes Mendes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Carvalho;

nomeando Antônio Carlos Filizzola Barros para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos;

nomeando Roberto Barroso para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Amílcar Padovani;

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo" de 29/10/94, que nomeou Ramon José de Carvalho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Amílcar Padovani.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 1989, 434, de 1990, e 845 e 982, de 1993, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

exonerando Maria Ângela Arcanjo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício na Liderança do BRD.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 1989, 434, de 1990, e 845, de 1993, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

nomeando Maria Ângela Arcanjo para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Convites

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram declaradas vencedoras as firmas:

Convite nº 257/94

Em 27/10/94 - RC Propaganda Ltda. - Contratação de serviços especializados para preparação de campanha publicitária - R\$4.830,00.

Convite nº 259/94

Em 28//10/94 - Copiadora Brasileira Mat. Eng. Com. e Importação Ltda. - Aquisição de diversas garras plásticas - R\$650,00.

Convite nº 262/94

Em 4/11/94 - Semc-Soc. de Engenharia Mec. Elétrica e Civil Ltda. - Serviço de engenharia para execução de cobertura para veículos - R\$4.988,00.

Inexigibilidade de Licitação nº 39/94

Em 3/11/94, despacho do Sr. Presidente, autorizando, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a renovação de assinatura anual de periódicos junto à Lex Editora Ltda. - R\$1.898,49.

TERMOS DE CONTRATO

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Xerox do Brasil Ltda.

Objeto: locação e assistência técnica em equipamentos.

Vigência: a partir de 1º/7/94.

Objeto deste aditamento: alteração na forma de pagamento.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Jet Car Automecânica Ltda.

Objeto: manutenção preventiva e corretiva de veículos.

Vigência: a partir de 1º/11/94.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Licitação: Convite nº 234/94.

Assinatura: 1º/11/94.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 02465 - VALOR: R\$700,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE SENHORAS EVANGELICAS OURO VERDE MINAS - OURO VERDE MINAS.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 02625 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE SAO VICENTE PAULO - RAUL SOARES - RAUL SOARES.

DEPUTADO: IVO JOSE.

CONVÊNIO Nº 02626 - VALOR: R\$540,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIROS MARISTELA JUQUITA OZOR. MACHADO - SANTA RITA SAPUCAI.

DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA.

CONVÊNIO Nº 02627 - VALOR: R\$2.300,00.

ENTIDADE: FEDERACAO ESPIRITA UMBANDISTA ESTADO MINAS GERAIS - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: JOSE MILITAO.

CONVÊNIO Nº 02628 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECILIA - RIO POMBA - RIO POMBA.

DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.

CONVÊNIO Nº 02629 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES AGROVILA DONA ANTONINA ALMEIDA NEVES - SAO GOTARDO.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 02630 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL VICOSA - VICOSA.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 02631 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS CALADINHO - OSCA - CORONEL FABRICIANO.

DEPUTADO: IVO JOSE.

CONVÊNIO Nº 02632 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. NAQUE - ACON - ACUCENA.

DEPUTADO: IVO JOSE.

CONVÊNIO Nº 02633 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: CRIANCAS MUNDO - CORONEL FABRICIANO.

DEPUTADO: IVO JOSE.

CONVÊNIO N° 02635 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: UNICA CENTRAL ASSOCIACOES MORADORES - UCAM - POUSO ALEGRE.

DEPUTADO: SIMAO PEDRO TOLEDO.

CONVÊNIO N° 02636 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PARREIRAS - CRUCILANDIA.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO N° 02637 - VALOR: R\$16.500,00.

ENTIDADE: COMUNIDADE RENOVADA EVANGELICA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO N° 02639 - VALOR: R\$2.100,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO PORTO ALEGRE - ITINGA.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.
